Lei nº 7092 de 24-04-92
D.O.M. nº 9860 de 07-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

parecer

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/22

Batista Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 17/03/92

PROJETO DE LEI Nº 45/92

ASSUNTO
Considera de utilidade publica a escola de 1º Grau Feliz Amanhã, na forma que indica.

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 7092 DE 24/04/92

DIOM Nº 9860 DE 07/05/92

ARQUIVO 22-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070921992
Projeto: 00451992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7092 DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU FELIZ AMANHÃ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Escola de 1º Grau Feliz Amanhã, associação educacional com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráric.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE ABRIL DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Ivaldo
Feitosa COMO RELATOR
Em 23/03/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 17/03/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 045 /92

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU FELIZ AMANHÃ, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 31/03/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Escola de 1º Grau Feliz Amanhã, associação educacional com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de março de 1992.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 03/04/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/04/1992
Presidente

Vereador - Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA:

A Escola de 1º Grau Feliz Amanhã, entidade educacional, que presta serviço a comunidade do Mucuripe e dá prioridade a educação dos filhos de pescadores e mães solteiras.

Como a matéria é de elevado alcance social, acreditamos na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de março de 1992.

Vereador - Átila Bezerra

MPM.

A Escola de 1º. Grau Feliz Amanhã
mantém convênio com o Colégio Estadual
Estudante João Nogueira Jucá.
Parecer nº 1136/90 D.O. 8/4/91

Estado do Ceará

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CENTRO DE INFORMAÇÕES – C E D I N

CERTIFICADO DE CADASTRO

Certificamos, para os devidos fins, que o (a) Escola de 1º Grau Feliz Amanhã,
sito (a) R Cel Jesuino nº 112,
Fone _____, Bairro Messejana, no município de Fortaleza, está cadastrado (a) no Centro de Informações, da Secretaria de Educação do Ceará, sob o código numérico 050.240.

Fortaleza, 18 de outubro de 1977

Miriam Pontes Jucá
Responsável pelo Setor

VISTO:

Coordenador

09530809/0001-08

ESCOLA DE 1º GRAU
FELIZ AMANHÃ

RUA CEL JESUINO 112
MESSEJANA - CEP 60.870
FORTALEZA - CE

A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das emprêsas, da família e da comunidade em geral, que entre sarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la. (Lei no. 5692, de 11 Ago. 71 – Art. 41)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DISTRITO DE INSCRIÇÃO SUBSCRIÇÃO DE RECIFE
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C
00530809/0001-08

ESCOLA DE 1º. GRAU FELIZ AMANHÃ

RUA MANUEL JESUINO 112
MUCURIPE - CEP 60.000

FORTALEZA - CE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

INICIO DE ATIVIDADE NO LOCAL	DIA 01 8	MES X 02 6	ANO 9
CONTRATO SOCIAL (A MAIS DE 6 (SEIS) ANOS)	DIA 03 0	MES 04 9	ANO 2
NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C	NUMERO 0 0 0 1		CONTROLE 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER REGULARMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA DECLARADO	09 9		
EXPORTACAO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09 2
IMPORTACAO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	04 1	TRANSMISSAO PROPRIEDADE IMOBILIARIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERACOES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES FEDERAL	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

PERCENTUAL DO CAPITAL
12 QUE PERTENCE A PESSOA FISICA NACIONAL: 01 0 QUE PERTENCE A PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA: 02 8

FAIXA DE CAPITAL (ASSINALE COM "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2

06 NATUREZA JURIDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)	12 C
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANONIMA CAPITAL ABERTO	13 9
SOC. EM COMANDITA POR ACOES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS)	14 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDACAO	15 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPACAO	07 3	X ASSOCIACAO	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGENCIA OU ESCRITORIO DE EMPRESA SEDE DO EXTERIOR	09 0	ORGAO PUBLICO	18 8

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DESCRICAO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

CÓDIGO: 8022-5

DENOMINAÇÃO

(13) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ESCOLA DE 1º GRAU FELIZ AMANHÃ

(14) NOME DE FANTASIA: CASA FAM

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(15) TIPO (RUA, AV. ETC.) | (16) NOME DO LOGRADOURO *: RUA MANUEL JESUINO
(17) NUMERO: 112 | (18) COMPLEVENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
(19) BAIRRO OU DISTRITO: MUCURIPE
(20) CEP *: 60000 | (21) SIGLA DA UF *:
(22) MUNICIPIO: FORTALEZA - CE | (23) CODIGO DO MUNICIPIO | (24) CODIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

(25) INSCRICAO NO CPF: NUMERO BASICO 118520333 | CONTROLE 49
(26) NOME: MARIA VALDILIA DE MIRANDA ARRUDA

09530809/0001-08

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

(27) DATA
FELIZ AMANHÃ
RUA ABEL MANSUETO 700
VARJOTA - CEP 60.175
FORTALEZA - CE

(28) ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

PARA USO DO ORGAO RECEPTOR: CODIGO | ANO 7 | GRUPO 01 | NUMERO

13 RECEPCAO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGAO, RUBRICA DO FUNCIONARIO

09530809/0001-08

ESCOLA DE 1º GRAU
FELIZ AMANHÃ
RUA ABEL MANSUETO 700
VARJOTA - CEP 60.175
FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

(31) DATA DE RECEPCAO: DIA | MES | ANO 1
(32) MATRICULA DO FUNCIONARIO

Termos de convênio entre si fazem a Escola do 1º Grau Feliz Amanhã sito a Manuel Jesuino nº 112 - Mucuripe e o Colégio Estadual e João Nogueira Jucá, rua Manuel Jesuino nº 225 Mucuripe, entidades educacionais a serviço desta comunidade.

A Escola de 1º Grau Feliz Amanhã sente a necessidade de que os alunos continuem , e do acôrdo com a carência nesta área de escola de séries terminais de 1º e 2º Grau, considera de grande importancia firmar convênio com o Colégio Estadual Estudante João Nogueira Jucá.

Firmamos o o presente convênio com o Colégio Estadual Estudante João Nogueira Jucá, sito a rua Manuel Jesuino nº 225- Mucuripe nos termos discriminados a seguir .

Cláusula I - A Escola de 1º Grau Feliz Amanhã,no limite, de suas possibilidades financeiras, manterá as classes do ensino primário , constituindo essas classes uma unidade escolar deste estabelecimento.

Cláusula II- Para funcionamento da Unidade escolar acima referida, esta Escola destinar-lhe-à parte do seu corpo docente e administrativo.

Cláusula III- Todos os encargos do vinculação de emprego decorrentes da lotação do pessoal aludido na Cláusula II são de exclusiva responsabilidade desta Escola.

Cláusula IV - A Unidade Escolar de que se fala dará prioridade, de matricula a alunos residentes no bairro do Mucuripe que sejam filhos de mães solteiras e pescadora.

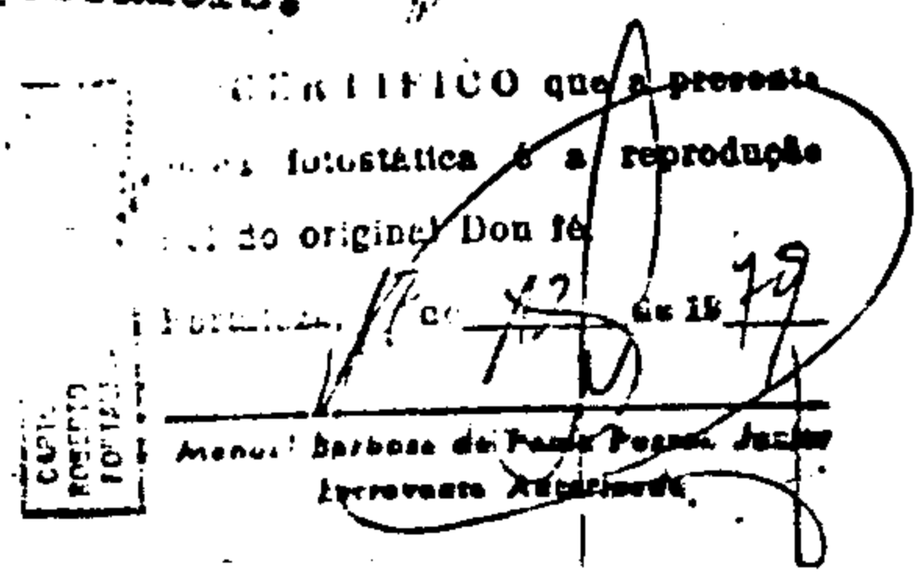

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Às 10,30h do dia 29 de Dezembro de 1985, reuniram-se na séde social do Club Recreativo de Varjota, para tratarem dos dois assuntos do Edital publicado na imprensa; sendo: a) Composição de junta governativa e b) de outros interesses da entidade.

O sócio proprietário José Sinão Frota apresentou o nome do colega Argentino para apreciação para presidir a junta governativa e também os nomes de Alberto Queiroz e Jonas Ambrósio da Silva, sendo aplaudido para os cargos por todos os presentes.

O sócio proprietário Odório chamou a atenção dos presentes para uma definição do caso "Escola" para evitarmos um problema no futuro.

Esta assembléia cede o imóvel para funcionamento da "Escola de 1º Grau Feliz Amanhã" a Srª. Maria Valdizia de Miranda Arruda como diretora responsável fica ciente de posse e de direito, só podendo fazer reformas com o "APROVO" da junta governativa atual; sendo por tempo indeterminado o prazo de funcionamento desta escola.

Todo benefício realizado pela "escola" será integrado ao patrimônio do "CLUBE" sem nenhuma indenização para a mesma e, quando for necessário para festa ou comemoração promovida pela direção o clube estará facultativo. (disponível).

A junta governativa ficou assim formada: Presidente Argentino Pereira de Sousa, Secretário: Jonas Ambrósio da Silva e na Tesouraria: Alberto Gomes de Queiroz.

Fica outrosim com plenos poderes para com-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 29 **/92**

AO PROJETO DE LEI Nº 045/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 03 / 1992
Joaquim Azevedo
Presidente

O Vereador ÁTILA BEZERRA, apresentou ao Plenário desta Casa o projeto de Lei que **"considera de Utilidade Pública,** a **Escola de 1º Grau FELIZ AMANHÃ;** na forma que indica.

A presente propositura está de acordo com a Legislação vigente.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/92.

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU FELIZ AMANHÃ, na forma que indica.

APROVADO
EM 09/04/92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Escola de 1º Grau Feliz Amanhã, associação educacional com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1992.

Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 331 /92

Fortaleza, 10 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU FELIZ AMANHÃ, na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta